



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/10/2008, às 13:30
José Soares / Matr.: 31577

MPV - 442

00014

CONGRESSO NACIONAL MEDIDA PROVISÓRIA N° 442, DE 2008

Dispõe sobre operações de redesconto pelo Banco Central do Brasil e autoriza a emissão da Letra de Arrendamento Mercantil - LAM, e dá outras providências.

EMENDA

Acrescente-se, no art. 1º, § 6º com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....
§ 6º A anotação da alienação fiduciária de veículo automotor ofertado em garantia em operação de arrendamento mercantil ou qualquer outra operação de crédito ou financiamento no certificado de registro a que se refere o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, produz efeitos probatórios contra terceiros, dispensado qualquer outro registro público." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda consolida o entendimento já firmado pelos Tribunais, e pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e Denatran de que é suficiente e eficaz o registro da alienação fiduciária no respectivo registro.

Trata-se de operação que simplifica e reduz custo de todos aqueles que adquirem bens por intermédio de arrendamento mercantil ou outra modalidade de crédito, em pleno acordo com o estabelecido no Novo Código Civil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entendemos que a medida é justa e necessária para assegurar aos brasileiros mecanismos eficazes contra abusos cometidos pelas entidades notariais e de registro que desrespeitam as leis e criam artificialmente maneiras de promover cobranças ilegais sem qualquer contra-prestação em serviços.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares nesta

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2008



Deputado PAES LANDIM

